



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/05/2012 às 16h
Valéria / Mat. 46957

MPV 571

00115

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
30/05/2012

Proposição: Medida Provisória nº 571, de 2012

Autor: Dep. Reinhold Stephanes - PSD

Nº do prontuário 467

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página:

Artigo: 4º

Parágrafo: 3º

Inciso:

Alínea:

Adiciona-se parágrafo 3º ao artigo 4º da MPV nº 571, de 2012:

"Art. 4.º

§ 3º – Não é considerada Área de Preservação Permanente a várzea fora dos limites previstos no inciso I do **caput**, exceto quando ato do poder público dispuser em contrário, nos termos do inciso III do art. 6º.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo §3º do artigo 4º da Lei esclarece que a várzea não é área de preservação permanente fora dos limites de proteção da mata ciliar.

Este parágrafo é importante por trazer segurança jurídica aos produtores rurais, uma vez que define quais são os limites de proteção de áreas de várzea. A não definição destas áreas traz problemas de interpretação da legislação e conflitos na utilização das áreas já utilizadas na produção de alimentos, dando a interpretação que considera toda extensão de várzeas como Área de Preservação Permanente.

As áreas de várzeas representam uma fonte de renda significativa para um grande número de famílias em diversas regiões do País. Como a principal bacia leiteira do Brasil, ocupando mais de 60 mil ha na região dos Campos Gerais no estado Paraná, ou as áreas de produção de arroz, uma das principais atividades do estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Muitas dessas áreas foram abertas com incentivos e recursos públicos (PROVARZEAS) e o seu abandono não garante necessariamente o restabelecimento da condição ambiental, anterior à sua drenagem.

Assinatura

